Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-7754/2013**
PROCESSO TC/MS	:	00842/2013
PROTOCOLO	:	1337153
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	NELSON TRAD FILHO
INTERESSADO (A)	:	HAGUEMO TOMONAGA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, ao servidor Haguemo Tomonaga, através do Decreto "PE" nº 724/2012, publicado no DIOGRANDE nº 3.512/2012.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC-7ICE-10740/2013 (peça 02), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com a demonstração das parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila (pag. 064), com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005, c/c o artigo 24, I, alínea "c" e artigos 65 e 67, todos da Lei



Complementar nº 191, de 22 de Dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 724/2012, publicado no DIOGRANDE nº 3.512, de 03 de Maio de 2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 11861/2013 (peça 03), opinou favoravelmente ao Registro da Aposentadoria Voluntária em apreço, nos termos do artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 122 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012 e artigo 13, IV, c/c artigo 324, I, ambos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, do servidor **HAGUEMO TOMONAGA,** CPF nº 070.516.701-15, no cargo de Médico, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.



Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 17 de Setembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator